



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lucieuda Martins do Nascimento		
EMENTA: A nota aprobativa na recuperação final é a que prevalece sobre as outras obtidas durante o ano letivo.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475628-6	PARECER: 0132/2006	APROVADO: 04.04.2006

I – RELATÓRIO

Lucieuda Martins do Nascimento, responsável pelo aluno Diego Martins do Nascimento, reclama, por meio do processo nº 05475628-6, do Colégio Manuel da Silva por ter reprovado o aluno na disciplina Matemática, em 2003, quando cursava a 7ª série, mesmo tendo obtido nota 8,7 na recuperação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno foi reprovado em Matemática pelo Colégio e não por falta de conhecimento do conteúdo curricular, pois obteve nota 8,7 (oito vírgula sete) na recuperação da citada disciplina. Sendo aprobativa, é a que prevalece sobre todas as outras obtidas durante o ano letivo. A nota da recuperação não faz média com nenhuma outra. Não se pode entender que um aluno tire 8,7 (essa foi a medida do seu conhecimento feita pelo professor) e fique sabendo menos, porque se fez média com outras notas reprobativas. A recuperação é mais um dispositivo legal da Lei nº 5.692/71, ampliada pela Lei nº 9394/1996, para combater os grandes inimigos da educação, sobretudo a repetência, desde que seja feita no seu verdadeiro sentido, consistindo apenas em refazer o que o aluno aprendeu mal ou mesmo não aprendeu. Ela está baseada no conhecimento obtido pelo aluno, e o conhecimento não é divisível. Ou sabe-se ou não se sabe. O que interessa na recuperação é o ponto de chegada e não o de partida. O aluno pode partir com nota zero e chegar a dez. Sua nota será dez e não cinco.

É lamentável que muitas escolas desconheçam o verdadeiro valor da recuperação. Quantos alunos não têm sido reprovados por causa da ignorância da lei. O aluno citado neste processo transferiu-se para outro colégio.

III – VOTO DA RELATOR

A solução é que o Colégio Manuel da Silva, onde o aluno foi reprovado, corrija a nota obtida em Matemática e expeça outro histórico escolar, dando-o por aprovado. Do ocorrido, redija-se uma ata especial com as devidas explicações e menção deste Parecer e a expeça para os órgãos que devam recebê-la. Anote-se o fato também no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0132/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC